

Atos Oficiais:

LEI Nº 6.953, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas, no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires, e adota outras providências. (Autoria: Vereador Diogo Dantas Manera)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica Instituído, no âmbito da Estância Turística de Ribeirão Pires, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, este selo será destinado às empresas que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou contribuam com projetos e ações na promoção de sua inclusão no mercado de trabalho.

Art.2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.3º Serão consideradas iniciativas empresariais e comerciais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de posto de trabalho específico, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras medidas pertinentes ao caso.

Art.4º São objetivos desta Lei:

- I** - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- II** - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art.5º As empresas detentoras do selo empresa amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para Imagem de sua empresa.

Parágrafo único. O selo que poderá ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amigo dos Autistas, na forma do anexo.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 10 de janeiro de 2024 - 310º Ano da Fundação e 70º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

MARLI SILVA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Processo Administrativo nº 5782/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.004, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Denomina “Praça Areninha Ilson Galvão de Faria” a área situada na Rua Serrinha, sem número, localizada no Jardim Verão, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Valdir Nunes de Araújo)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina “Praça Areninha Ilson Galvão de Faria” a área situada na Rua Serrinha, sem número, localizada no Jardim Verão, em Ribeirão Pires.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 21 de junho de 2024 - 310º Ano da Fundação e 70º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RICARDO NARDELLI JUNIOR

Secretário de Governo

Processo Administrativo nº 2696/2024-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

DECRETO Nº 7.498, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Sala de Operação em Fiscalização Integrada em Mananciais -SOFIM, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, o município aderiu ao Projeto FEHIDRO-AT-COB-134 firmado com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que para implementação do referido projeto é necessário a criação de uma Sala de Operação em Fiscalização Integrada em Mananciais, devidamente regulamentada com a nomeação dos servidores que irão compor o corpo técnico da SOFIM.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Sala de Operação em Fiscalização Integrada em Mananciais – SOFIM, visando o monitoramento e fiscalização integrada das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais no município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

§1º A SOFIM, integra a estrutura da Secretaria de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil.

§2º As atividades previstas no Plano de Trabalho do Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando a estruturação dos Grupos de Fiscalização Integrada e fortalecimento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais e execução do Projeto FEHIDRO AT-COB-134, serão desenvolvidas no âmbito da SOFIM.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo elencados para comporem o corpo técnico da SOFIM:

I- Sandra Elena da Silva Catezani, portadora da cédula de identidade RG nº 325.528.67-6, guarda civil municipal, matrícula 7161.

II- Valdomiro Fernandes dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 29.248.644-3, guarda civil municipal, matrícula 7400-1.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 03 de junho de 2024 – 310º Ano da Fundação e 70º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

SANDRO TORRES AMANTE

Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

Processo Administrativo nº 2369/2024– PM

Publicado no órgão da Imprensa Oficial

DECRETO Nº 7.507, DE 04 DE JULHO DE 2024

Suprime expressão do art.1º do Decreto Municipal nº 1.528, de 27 de abril de 1976, que denomina vias públicas sem nomes oriundas de aprovação de Loteamento.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Fica suprimida da redação do art. 1º, do Decreto Municipal nº 1.528, de 27 de abril de 1976, que denomina vias públicas sem nomes oriundas de aprovação de Loteamento, a expressão “.... De Rua Eraldo Nascimento de Paula, o atual caminho de acesso F, que começa na Rua Pedro Barbosa Lima, e termina na divisa de terceiros, localizada no referido Bairro.”.

Art.2º Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 04 de julho de 2024 – 310º Ano da Fundação e 70º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

VICENTE CARLOS DE SOUZA TITICO

Chefe de Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 2766/2023 - PM.

Publicado no órgão de imprensa oficial.

LEI Nº 7.003, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa QR Code Ribeirão Pires com o objetivo de disponibilizar informações sobre próprios públicos e passagens da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Leandro de Souza Carvalho)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa QR Code Ribeirão Pires com o objetivo de disponibilizar à comunidade informações de caráter histórico, cultural, turístico, ambiental e de utilidade pública sobre próprios públicos e passagens do Município.

§1º Para os fins desta lei, são considerados próprios públicos e passagens aqueles passíveis de receber placas indicativas de denominação, oficial, como logradouros oficiais, prédios públicos, espaços livres de uso público, pontos de ônibus, entre outros.

§2º As informações de utilidade pública a que se refere o caput deste artigo são informações sobre existência de bens culturais protegidos ou atrações turísticas, realização de eventos, horários de funcionamento de atividades e condições de segurança e acessibilidade, entre outras.

Art.2º O Programa QR Code Ribeirão Pires será implementado a partir da inserção de códigos QR em todas as placas de identificação de próprios públicos e passagens existentes no Município, de forma a permitir que os cidadãos, por meio do uso de dispositivos móveis, acessem informações atualizadas sobre cada local disponibilizadas pelo poder público na internet.

Art.3º O Poder Executivo divulgará amplamente o Programa QR Code Ribeirão Pires, por meio de campanhas de conscientização e de incentivo ao seu uso.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo deverão educar os cidadãos também a respeito da importância da preservação da memória histórica e cultural da cidade.

Art.4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implementar e fortalecer o Programa QR Code Ribeirão Pires, bem como para enriquecer a base de dados do programa com informações complementares, como depoimentos, relatos históricos, imagens, fotografias e vídeos.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente matéria, no que couber, para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 14 de junho de 2024 - 310º Ano da Fundação e 70º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI

Prefeito

RANGEL FERREIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos

VICENTE C. SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 1674/2024-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

COMUNICADO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que com relação ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, que tem por objeto o credenciamento de artistas de artes visuais, artes cênicas, atividades artísticas lúdicas e interativas e músicos de diferentes gêneros musicais, para atender a programação sistemática do calendário de eventos e atividades culturais da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, até esta data foram SELECIONADOS os seguintes inscritos: Andreza Rodrigues Cordeiro da Silva e Juarez Mendes Fernandes; ficando aberto o prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso. Comissão Permanente de Seleção.